



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 235/91

APROVA O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.992.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

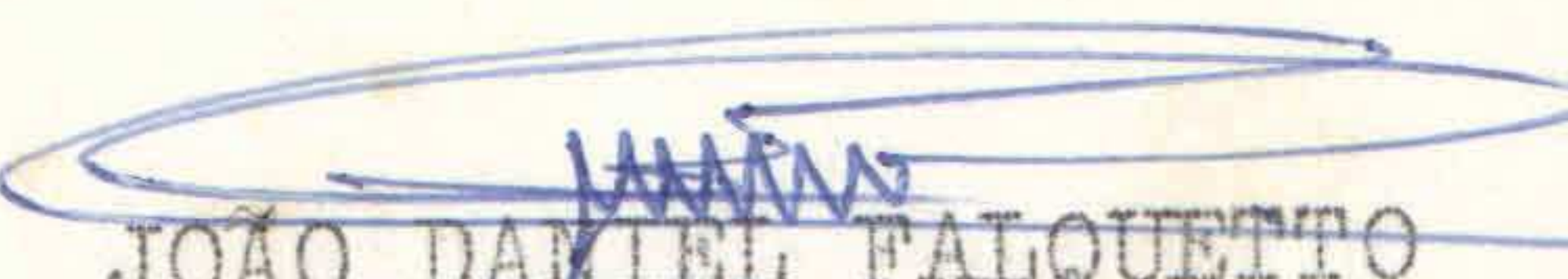
LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

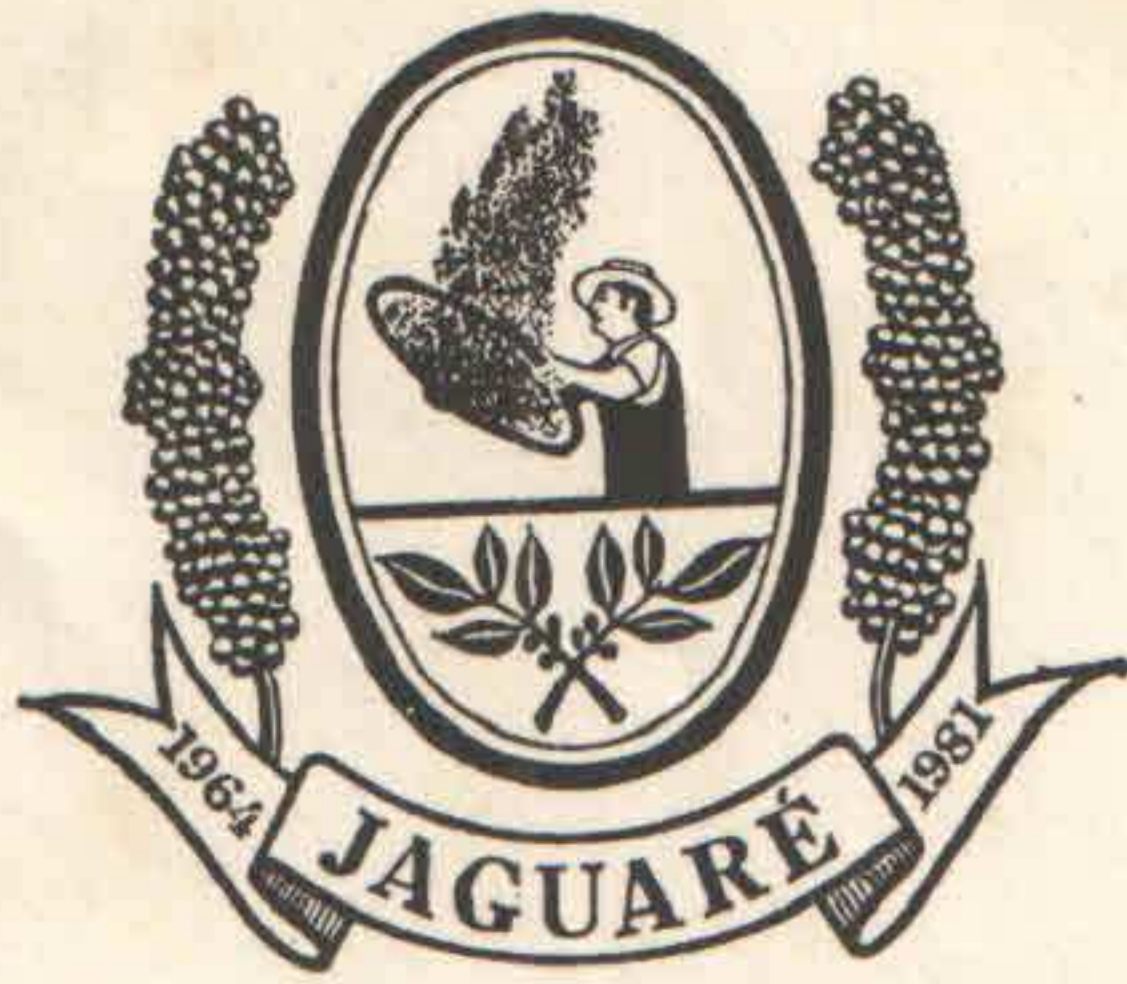
Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as em contrário.


JOSE CARLOS QUEIROZ
Presidente

Registrado e publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 23 (vinte e três) de dezembro de 1.991; E publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 10 de abril de 1.992.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 235/91

Aprova o Orçamento Municipal para o Exercício de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de jaguaré para o Exercício de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr\$ 2.152.640.000,00 (Dois bilhões, cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação Vigente, de acordo com os desdobramentos discriminados no Anexo I e o Resumo Geral da Receita, integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada com os desdobramentos discriminados nos Anexos 02 e 09, integrantes desta lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

1) Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10%(dez por cento) da Receita Estimada (Art. 165 § 8º da Constituição Federal);

2) Por Decreto, efetuar abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10%(dez por cento) do Orçamento da Despesa (Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 - Art. 165 § 8º da Constituição Federal).

Continua...



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

fl. 02

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo à efetuar abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10%(dez por cento) do valor do Orçamento da Câmara municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e três(23) dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete